



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.24.1

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

CONTRATADO(A): F. VICENTE P. FILHO.

VALOR: R\$ 11.164,03 (onze mil cento e sessenta e quatro reais e três centavos).



A U T U A Ç Ã O

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.24.1

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Vicente Neto Alencar de Lima, Presidente da C.P.L, o subscrevo.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Lavras da Mangabeira/CE, 21 de maio de 2021.

Senhor(a) Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o processo de Dispensa de Licitação que objetiva a Contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme Termo de Referência/Projeto Básico em anexo.

Encaminhamos também pesquisas de preços realizadas com empresas atuantes no ramo, para agilizar no processo administrativo, bem como a documentação da empresa que ofertou o melhor e mais vantajoso preço.

Ademais, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Cordialmente,

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ao(Á) Senhor(a)

Vicente Neto Alencar de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NESTA



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PROJETO BÁSICO)

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Entende-se por roçada, o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias/estradas vicinais, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e acidentes. Os serviços de Roçada referem-se ao aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de empenados ou roçadeiras mecânicas portáteis, manuais à gasolina ou elétricas. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Assim sendo, o Município de Lavras da Mangabeira optou pelos serviços de roçada mecanizada, uma vez que diversas rodovias já se encontram em elevado grau de obstrução, necessitando assim, de urgente serviço de roçada.

3 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrição na planilha abaixo e de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Serviços a serem prestados na roçagem mecanizada de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE	Serviço	01

3.2 - Locais onde serão executados os serviços:

LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS	
ITEM	LOCALIDADE
1	PAREDE DO AÇUDE TRÊS IRMÃOS, DISTRITO DE QUITAIÚS
2	ESTRADA PATOS-AMANIUTUBA

4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

- a) Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- b) Cópia da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal para com os Tributos e Contribuições federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) - CND;
- h) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- j) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- o) Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e que conste responsável(eis) técnico(s).

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá vigência **até 31/08/2021**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	15.122.0007.2.030.0000	3.3.90.39.00

7 - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

Lavras da Mangabeira/CE, 21 de maio de 2021.

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Antônio Machado Furtado, residente e domiciliado na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ (.....).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência **até 31/08/2021**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

7.3 - Colocar a disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de Dispensa de Licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.5 - Os resíduos devem ser coletados por veículo e não deverá ser misturado aos resíduos comuns, sendo estes a cargo da CONTRATANTE.

8.6 - Os resíduos serão colocados em bombonas, com capacidade mínima de 200 litros, de plástico fornecido pela CONTRATADA.

8.7 - A retirada das bombonas será feita na presença de um funcionário, indicado pela Secretaria contratante.

8.8 - Responsabilizar-se pelas medidas de segurança e proteção que se tornem necessárias.

8.9 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

8.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato, além das despesas com combustível e manutenção preventiva e corretiva dos respectivos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal**

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

**Junto aos autos o Projeto e as Planilhas
orçamentárias elaborados pelo Município de
Lavras da Mangabeira/CE enviados a esta
Comissão de Licitação.**

Data: 21 de maio de 2021.

**Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação**



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Junto aos autos os 03 (três) Orçamentos/Pesquisas baseados nos Projetos e Planilhas Orçamentárias elaborados pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, realizados com empresas atuantes no ramo, enviados a esta Comissão de Licitação.

Data: 21 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica do Município.

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Machado Furtado, para a Contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Lavras da Mangabeira/CE, 21 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à Contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à dispensa do certame licitatório, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação nas compras/contratações é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá ocorrer a dispensa da licitação nas compras/contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular dentro dos casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior (2003, pag. 102):

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, de acordo com o ilustre Marçal Justen Filho (FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Ed. Dialética. São Paulo, 2009. 13ª Edição. P.228).



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O caso ora analisado enquadra-se no inciso II do artigo 24, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (qn)

Desta forma, a atuação administrativa em proceder com a contratação da empresa F. VICENTE P. FILHO, possui possibilidade legal, atendendo de forma clara o princípio da legalidade, conforme versa o professor Luís Roberto Barroso (BARROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional. Ed. Renovar. 2001. P. 166).

Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima. (...) os Poderes Públicos somente podem praticar os atos determinados pela lei. Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador.

É evidente que nos processos de Dispensa de Licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de todas as etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto, salienta-se, que devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A proposição apresentada pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos está instruída com 03 (três) orçamentos de preços e com os documentos da empresa que ofertou o melhor e mais vantajoso preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Cumprido salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Destarte, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de maio de 2021.

Marcos Aurélio Correia de Souza
OAB/CE 10.247-B
Sub-procurador



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Memorando/CPL

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de maio de 2021.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHOR ORDENADOR DA DESPESA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhor Ordenador,

Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar o processo de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica do Município, com parecer favorável.

A despesa esta estimada em R\$ 11.164,03 (onze mil cento e sessenta e quatro reais e três centavos) e deverá ser classificada na seguinte dotação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	15.122.0007.2.030.0000	3.3.90.39.00

Atenciosamente,

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da CPL

AUTORIZO EM: ____/____ 2021.

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ao(À): Sr. Russell Sirius Anacleto e Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Versa o presente sobre a Contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizado levantamento de custos (pesquisas de mercado), entre empresas conceituadas e atuantes na região que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 11.164,03 (onze mil cento e sessenta e quatro reais e três centavos).

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da CPL



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao(À) Ilmo(a).

Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de maio de 2021.

Russell Sirius Anacleto e Andrade
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.24.1

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

OBJETO

Contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

JUSTIFICATIVA

Entende-se por roçada, o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias/estradas vicinais, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e acidentes. Os serviços de Roçada referem-se ao aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de empenados ou roçadeiras mecânicas portáteis, manuais á gasolina ou elétricas. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Assim sendo, o Município de Lavras da Mangabeira optou pelos serviços de roçada mecanizada, uma vez que diversas rodovias já se encontram em elevado grau de obstrução, necessitando assim, de urgente serviço de roçada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contrato corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	15.122.0007.2.030.0000	3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: F. VICENTE P. FILHO.

CNPJ: 20.612.147/0001-40.

Endereço: Rua dos Coqueiros, 75 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE.

COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços abaixo:

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	F. VICENTE P. FILHO	20.612.147/0001-40
02	RIVALDO OLIVEIRA FERRER	30.234.347/0001-60
03	JOSÉ URIAS FILHO	05.736.096/0001-74

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
1	Serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE	Serviço	01	11.164,03	11.401,14	11.874,58
Total				11.164,03	11.401,14	11.874,58

LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS	
ITEM	LOCALIDADE
1	PAREDE DO AÇÚDE TRÊS IRMÃOS
2	ESTRADA PATOS-AMANIUTUBA

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, a escolha recaiu sobre a empresa F. VICENTE P. FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.612.147/0001-40, que ofertou o menor preço para o objeto a ser contratado.

MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa F. VICENTE P. FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.612.147/0001-40, por ter sido na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor preço para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Rivaldo Cruz Barros
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro
Comissão Permanente de Licitação
Membro



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal**

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

**Junto aos autos a documentação da empresa
que ofertou o melhor e mais vantajoso preço.**

Data: 24 de maio de 2021.

**Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação**



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2021.05.24.1, vem emitir a presente Declaração, amparada no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a Contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa F. VICENTE P. FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.612.147/0001-40.

O valor da presente Dispensa importa na quantia de R\$ 11.164,03 (onze mil cento e sessenta e quatro reais e três centavos).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da presente declaração, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Rivaldo Cruz Barros
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro
Comissão Permanente de Licitação
Membro



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.24.1

Ao Exmo. Sr. Antônio Machado Furtado, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **F. VICENTE P. FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.612.147/0001-40, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R\$ 11.164,03 (onze mil cento e sessenta e quatro reais e três centavos), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará,
24 de maio de 2021.

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Antônio Machado Furtado, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.05.24.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE. **Empresa:** F. VICENTE P. FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.612.147/0001-40. **Valor:** R\$ 11.164,03 (onze mil cento e sessenta e quatro reais e três centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Data: 24 de maio de 2021.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato da Dispensa de Licitação n.º 2021.05.24.1, referente à Contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **F. VICENTE P. FILHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.612.147/0001-40, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial n.º 105.232 CE - (1996.0053484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Responsável pela Publicação



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.24.1.

Empresa: F. VICENTE P. FILHO.

CNPJ: 20.612.147/0001-40.

Endereço: Rua dos Coqueiros, 75 - Centro, Lavras da Mangabeira/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **F. VICENTE P. FILHO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.24.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de maio de 2021.

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Recebido em: ____ / ____ / 2021.

.....
F. VICENTE P. FILHO



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONTRATO 25.05.2021/05

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa F. VICENTE P. FILHO, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Antônio Machado Furtado, residente e domiciliado na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. VICENTE P. FILHO**, estabelecida na Rua dos Coqueiros, 75 - Centro, Lavras da Mangabeira/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.612.147/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Francisco Vicente Pinheiro Filho, inscrito no CPF sob o n.º 265.528.093-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.05.24.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE	Serviço	01	11.164,03	11.164,03
Total					11.164,03

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ 11.164,03 (onze mil cento e sessenta e quatro reais e três centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até **31/08/2021**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	15.122.0007.2.030.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de Dispensa de Licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.5 - Os resíduos devem ser coletados por veículo e não deverá ser misturado aos resíduos comuns, sendo estes a cargo da CONTRATANTE.

8.6 - Os resíduos serão colocados em bombonas, com capacidade mínima de 200 litros, de plástico fornecido pela CONTRATADA.

8.7 - A retirada das bombonas será feita na presença de um funcionário, indicado pela Secretaria contratante.

8.8 - Responsabilizar-se pelas medidas de segurança e proteção que se tornem necessárias.

8.9 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

8.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato, além das despesas com combustível e manutenção preventiva e corretiva dos respectivos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de maio de 2021.

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

Francisco Vicente Pinheiro Filho
F. VICENTE P. FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 25.05.2021/05, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.05.24.1. **Partes:** o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa F. VICENTE P. FILHO. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na roçagem manual de estradas vicinais, em diversas localidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE. **Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações. **Valor Total:** R\$ 11.164,03 (onze mil cento e sessenta e quatro reais e três centavos). **Vigência do Contrato:** Até 31 de Agosto de 2021. **Signatários:** Antônio Machado Furtado e Francisco Vicente Pinheiro Filho.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de maio de 2021.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa F. VICENTE P. FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.612.147/0001-40, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.05.24.1, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 CE - (1996.0053484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Responsável pela Publicação